



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 112, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga a legislação que concede benefícios fiscais às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 112 de autoria do Poder Executivo, que “revoga a legislação que concede benefícios fiscais às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo”. Apresentado na sessão ordinária do dia 04 de setembro de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 90, de 25 de agosto 2017, o proponente argumenta que:

Objetiva-se com referida proposição adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazendo inovações referentes à concessão de benefícios fiscais, especialmente referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O artigo 2º da referida Lei Complementar nº 157/2016 acrescentou o artigo 8º-A à Lei Complementar nº 116/2016, o qual prevê que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por tais razões, é que se propõe a revogação da Lei "R" nº 162, de 28 de dezembro de 2009, que concede remissão de crédito tributário, anistia de multas e isenção de ISS às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 112, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo com as modificações propostas por esta comissão, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.

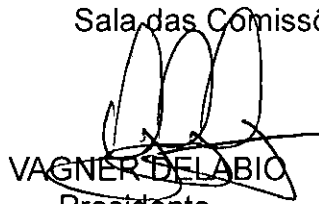


MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 112, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

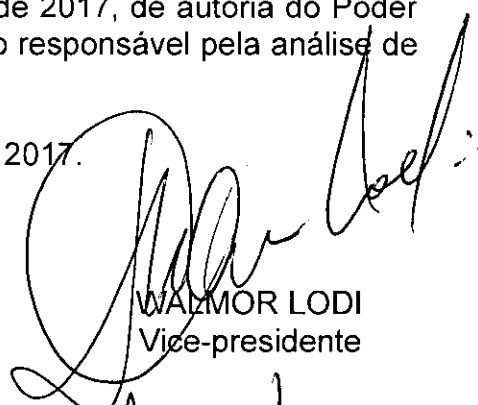
Sala das Comissões, 112 de setembro de 2017.



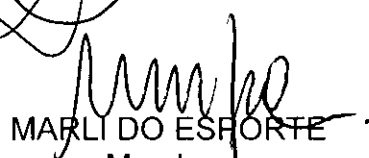
VAGNER DELABIO
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



WALMOR LODI
Vice-presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 112/2017
AUTORIA: Poder Executivo

